



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA VICKER ACESSÓRIOS PARA MOLAS LTDA.

LUIS CARLOS DE CAMPOS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 8.792.995 SSP/SP e do CPF. 992.063.828-53, residente e domiciliado no Município de São Paulo, sito a Rua Gaivota, 150, 8° andar, Moema – São Paulo - CEP 04522-030 – SP.

NILTON HENRIQUE, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG.: 19.460.617-X e CPF: 128.165.178-88, residente e domiciliado no Município de São Paulo, sito a Rua Santo Agostinho, nº 22, Vila Elida, CEP: 04416-350 – SP

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "VICKER ACESSÓRIOS PARA MOLAS LTDA", e terá sua sede social no Município de Diadema, sito a Avenida Dom Pedro I, 1535, Vila Conceição – CEP. 09991-000 – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar maioria do valor do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da exploração da sociedade será a indústria de peças para veículos automotivos, comércio, importação, exportação e beneficiamento de materiais ferrosos e a representação comercial por conta e ordem de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre sócios:

Nome do Sócio	N° das	Valor em RS	Percentual
	Cotas		
LUIS CARLOS DE CAMPOS	99.000	99.000.00	99%
NILTON HENRIQUE	1.000	1.000.00	1%
			P
TOTAL	100.000	100.000.00	100%



AJJAC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA. – Praça Pedro Lessa, 110 – Centro – SP – Cep 01031-902 – T.; 3228-4524 – Site: ajjaccontabilidade.com.br – E-mail: ajjac@terra.com.br

902 -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade empresaria limitada será exercida pelo sócio Luis Carlos de Campos, exclusivamente, ou por quem for expressamente investido em tal poder por deliberação do sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa dos outros sócios, conforme artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064, todos do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante deliberação dos sócios que representam a maioria simples do capital social, a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, cujas obrigações, direitos e condições do mandato serão estipulados em instrumento apartado, respeitados os dispositivos legais;

PARAGRAFO SEGUNDO: O mandato dos administradores será por tempo indeterminado

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para as deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social, b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador, c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando os sócios deliberam em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP \*
Rua Falipe Camerão 12 - Carro - F. 4056-1176

AJJAC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA. Prica Pedro T.: 3228-4524 – Site: ajjaccontabilidade.com.br – E-paulit ajjac@t

Price conforms o original price of the price

AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia repro-

CLÁUSULA SÉTIMA: Quando no exercício de seus cargos, os sócios ou administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, convencionada entre si em documento em separado.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar tal intenção aos demais sócios quotistas, mediante aviso prévio, por escrito em 30 (trinta) dias, que terão preferência na aquisição das citadas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, poderá verificar-se a exclusão de qualquer sócio, em caso de infração grave que coloque em risco a continuidade da empresa de acordo com o art. 1.085 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA: Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá cabendo aos herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interditado os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) administrador(es) e o(s) sócios declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ao suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos peça legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, ou lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

PARAGRAFO ÚNICO: Mensalmente ou trimestralmente poderá ser apurado balanço para a distribuição dos lucros ou poderá ser feita a distribuição dos lucros por antecipação em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a apuração do saldo dos balancetes mensais, que serão deduzidos da conta no final de exercício.

AJJAC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA. – Praça Ped T.: 3228-4524 – Site: ajjaccontabilidade.com.br – E-mail: ajjac(

oráfica conforme o origina a mesa cuaentado.

Paga Ped
all: ajjacé
Gentia ton Automocióo
Casar DACASOSONAS.

Válido son Son Origina a mesa cuaentado.

O 1831-902 
O 183

AAK

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica determinada, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permissão do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em três (03) vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testernunhas que a tudo assistiram e também assinam que produza um só efeito legal;

São Paulo, 18 de janeiro de 2010.

LUIS CARLOS DE CAMPOS

NILTON HENRIQUE

Testemunhas:

JOÃO GILBERTO DE GÓIS RG. 12.891.213-3/SSP-SP 1° TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP °
Rus Felipe Camarão, 62 - Centro - F. 4056-1176
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado,
Dou fé.
Diadema, 2 8 MAIO 2010

Gentha de Silva Salva Ante Válido de CAD La Micromo selo ferous missidade
CAD La Micromo selo ferous missidade
CAD CATO COMPANIO CONTROL DE MINISTRA DE CADO CONTROL DE CADO CONTROL DE MINISTRA DE CADO CONTROL DE CADO

EDNA PENHA GOMES RG. 28.397.908-2/SSP-SP

LULIS ANTONIO PICEENI HERCE OAB/5899276

AJJAC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA. – Praça Pedro Lessa, 110 – Centro – SP – Cep 01031-902 – T.: 3228-4524 – Site: ajjaccontabilidade.com.br – E-mail: ajjac@terra.com.br